



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0681/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

PUBLICADO NO JORNAL
O DIÁRIO DO NOROESTE
DE PARANAÍ - PR

Data: 06/11/2024

Edição nº: 19.658

Página nº: 11

SUMULA: DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Mirador, o Programa Família Acolhedora, de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, residentes e domiciliados no município, inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social que integra o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município.

§ 1º - O Programa Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11, com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, bem como o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social – Resolução nº 145/04 do CNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009 do CNAS; sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º - A colocação da criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora trata-se de medida protetiva provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da guia de acolhimento, conforme preconiza o Art. 101, § 1º, e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.

§ 3º - Todos os casos de acolhimento familiar, bem como de concessão de Bolsa Auxílio, estarão condicionados aos limites da decisão judicial da Vara da Infância e Juventude.

§ 4º - Bolsa Auxílio é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que assume a responsabilidade de guarda de criança ou adolescente inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 5º - A Bolsa Auxílio destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária;

§ 6º - O valor da Bolsa Auxílio será de 1 ½, um salário mínimo e meio, mensais, por adolescente e ou criança;

§ 7º - Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, receberá o valor de 1 ½ (uma e meia) Bolsa Auxílio, consideradas as seguintes situações:

I - usuários de substâncias psicoativas;

II - pessoas que convivem com o HIV;

III - pessoas que convivem com neoplasia (Câncer);

IV - pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

V - excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 8º - As situações elencadas nos Incisos do Art. 1º do § 7º, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista

§ 9º - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora ou extensa, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

§ 10º - Nos casos de acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora ou extensa receberá a Bolsa Auxílio no valor integral.

Art. 2º. Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário, terão 50% do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família, visando o atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

Art. 3º. O programa atenderá crianças e adolescentes do Município de Mirador de zero a dezoito anos incompletos, inclusive aqueles com deficiência, que estejam sendo vítimas de maus tratos, negligencia abandono e formas múltiplas de violência e que necessitem de proteção por determinação judicial. Afastados da família de origem por meio de medida de proteção prevista no artigo 101 incisos VIII da lei 8.069/90 determinada pela autoridade competente.

Parágrafo único: Somente será inserida no Programa Família Acolhedora à criança e/ou adolescente que assim for designada por ordem judicial.

Art. 4º. O Juizado da Vara da Infância e Juventude de Paraíso do Norte concederá a guarda da criança ou adolescente à família acolhedora previamente cadastrada, capacitada e assistida pelo programa.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá firmar parcerias com entidades e instituições que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

adolescente objetivando a identificação de famílias com capacidade para atuar no Programa e fiscalizar seu desempenho como tal.

Art. 6º. O acolhimento por Família Acolhedora, no âmbito do programa, terá caráter temporário e seu tempo de duração será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante autorização judicial.

Parágrafo Único: A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e da Juventude relatório sobre a situação do assistido, em cada caso particular.

Art. 7º. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica do Programa, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Parágrafo Único: Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial nos termos da Lei nº 8.069, de 1.990.

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 8º. A inscrição das famílias interessadas no acolhimento de crianças e adolescentes será gratuita e feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do Programa e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- I – Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- II – Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- III – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV – Comprovante de Residência;
- V – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VI – Atestado de Sanidade Física e Mental;
- VII – Comprovante de Rendimentos.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

VIII – Ficha de Cadastro do Programa,

Parágrafo primeiro: A inscrição da Família Acolhedora no programa será realizada pela equipe técnica do programa e condicionada à apresentação dos documentos supracitados de todos os membros do núcleo familiar. Sendo que os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida; Possuir idade igual ou superior a 21 anos e máximo de 65 anos; Possuir diferença de 12 anos entre o acolhido e o responsável legal pelo acolhimento para o caso dos responsáveis legais;

Parágrafo segundo: a exigência contida no parágrafo anterior estende-se aos outros membros da família, quando possuir idade superior a 12 anos, devendo a equipe técnica avaliar cada situação e aplicar as exceções.

Parágrafo Terceiro: O processo de inscrição e seleção será permanente e serão realizados e aprovados pela equipe técnica

DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º. É obrigatório a entrega sob protocolo, com a equipe técnica responsável pelo programa:

- I - Documento de Identificação com foto, de todos os membros da família;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento, de todos os membros da família;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da Família, que sejam maiores de 18 anos;
- V - Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;
- VI - Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

VII - Atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis.

DA COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE - FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 10. A comprovação de compatibilidade da Família, para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora, será realizada através dos seguintes requisitos:

- I - Os responsáveis serem maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II - Obter a concordância de todos os membros da família;
- III - Residir na comarca de Paraíso do Norte no mínimo há 1 (um) ano;
- IV - Ter disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- V – Demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;
- VI - Parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos;
- VIII - Não estar habilitado, em processo de adoção, nem estar interessado em adotar a criança e ou o adolescente acolhido;

Art. 11. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, juntamente com a coordenação e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - Solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe interdisciplinar do Serviço, um prazo para efetivação do desligamento;
- II - Descumprimento dos requisitos, estabelecidos nesta Lei, comprovado por meio de Parecer Técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço.
- III – ordem judicial;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 13. A família acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou um adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

§ 1º - Nos casos de acolhimento de grupo de irmãos, e outros acolhidos na mesma família acolhedora já existentes, será priorizada a avaliação psicossocial visando a possível transferência para outra família no prazo de 90 dias.

Art. 14. Compete à família acolhedora:

I - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao detentor da guarda, o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

II - Participar do processo de acompanhamento e capacitação continuados;

III - Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IV - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.

V – receber a equipe técnica do programa em visita domiciliar;

VI – comunicar a equipe do serviço todas as situações de enfrentamento, de dificuldades que observem durante o acompanhamento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.

Art.15. A equipe técnica do programa, no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, as crianças e adolescentes acolhidos e as famílias de origem.

§ 1º - O acompanhamento às famílias acolhedoras e às famílias de origem se dará por meio de:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- I – visitas domiciliares e elaboração de um plano de acompanhamento familiar a ser preparado para cada família;
- II – atendimento psicossocial aos envolvidos;
- III – preparação e execução de encontros e acompanhamento a serem realizados com a presença das famílias envolvidas e das crianças e adolescentes acolhidos, quando possível, e ou solicitado pelo poder judiciário;
- IV – encaminhamento a Rede de Proteção sócio assistencial;

DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 16. Compete à família acolhedora:

- I - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao detentor da guarda, o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- II - Participar do processo de acompanhamento e capacitação continuados;
- III - Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- IV - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.

Art. 17. Os casos de inadaptação entre as crianças ou adolescentes e familiares acolhedores identificados pelo programa, serão, imediatamente, comunicado ao Juízo da Infância e Juventude, que poderá determinar o desligamento compulsório da família no Programa. A família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento se necessário, que será determinado pela autoridade judiciária.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DA GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art.18. A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19. A Equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta por Coordenação de nível superior, Equipe de nível Superior interdisciplinar, conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH/SUAS).

Art. 20. São obrigações da Coordenação:

- I - Encaminhar o Termo de Adesão da família acolhedora para assinatura do Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Encaminhar o Termo de Desligamento da família acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, constando: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do Banco e número da agência e conta bancária a ser efetuado o depósito da Bolsa Auxílio.

Art. 21. São obrigações da Coordenação e da Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 22. O programa institui o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a um salário mínimo e meio por criança e/ou adolescente acolhido, a ser repassado pelo Município a família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

§ 1º - O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão de dotação orçamentária, bem como doações e outras parcerias.

§ 2º - Na hipótese da família acolher a mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente ao valor contido no *caput* para cada acolhido;

§ 3º - O pagamento do auxílio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura;

§ 4º - A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

§ 5º - O Auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

Art. 23. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social a capacitação e a composição da equipe técnica do Programa Família Acolhedora.

Art. 24. São atribuições da equipe técnica do programa:

- I - cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;
- II – acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;
- III – garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;
- IV – oferecer as famílias de origem apoio a orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede sócio assistencial do bairro;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

V – acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar conforme necessário;

VI – realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;

VII – enviar relatório avaliativo à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora;

VIII – desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa;

Art. 25. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades

Art. 26. O auxílio financeiro mensal instituído pelo artigo 22 desta Lei somente será concedido a cada família conforme determinação judicial.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 491/2020 de 02 de junho de 2020 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2024.


FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.658

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA.
Aviso De Prorrogação
Edital de Licitação ELETRÔNICO Nº. 16/2024.
PROCESSO Nº 213/2024.
OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento dos projetos técnicos e executivos...

Art. 9º. É obrigatória a entrega sob protocolo com a equipe técnica responsável pelo programa.
I - Documento de identificação com foto de todos os membros da família.
II - Certidão de Nascimento ou Casamento de todos os membros da família...

DA COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE - FAMÍLIA ADOLHEDORA
Art. 10. A comprovação de compatibilidade da Família para assumir a responsabilidade da Família Adolhedora será realizada através dos seguintes requisitos:
I - Os responsáveis serem maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao estado civil...

Art. 11. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Atendimento em Família Adolhedora juntamente com a coordenação e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 12. O designamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:
I - Solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe...

Art. 13. A família acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou um adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de grupos de irmãos.
Art. 14. Compete à família acolhedora:
I - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente...

Art. 15. A equipe técnica do programa no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, as crianças e adolescentes acolhidos e as famílias de origem.
Art. 16. Compete à família acolhedora:
I - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente...

DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ADOLHEDORA
Art. 17. Os casos de inadaptação entre as crianças ou adolescentes e famílias acolhedoras identificados pelo programa serão imediatamente comunicados ao Juiz da Infância e Juventude...

DA GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOELHIMENTO EM FAMÍLIA ADOLHEDORA
Art. 18. A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Adolhedora será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 19. A Equipe do Serviço de Acolhimento em Família Adolhedora será composta por Coordenação de nível superior, Equipe de nível Superior interdisciplinar...

Art. 20. São atribuições da Coordenação:
I - Encaminhar o Termo de Adesão à família acolhedora para assinatura do Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social.
II - Encaminhar o Termo de Designação da família acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social...

Art. 21. São obrigações da Coordenação e da Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Adolhedora cumprir as diretrizes previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.
Art. 22. O programa contará com auxílio financeiro mensal no valor correspondente a um salário mínimo e meio por criança ou adolescente acolhido...

V - acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar, conforme necessário.
VI - realizar a avaliação sistêmica do programa e de sua atuação social.
VII - enviar relatório avaliativo à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente da família de origem e da família acolhedora...

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Adolhedora encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.
Art. 25. O auxílio financeiro instituído pelo artigo 22 desta Lei somente será concedido a cada família conforme determinação judicial.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 43/2020 de 02 de junho de 2020 e as demais dispostas em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2024.

REPUBLICAÇÃO - AVISO DE DIVULGAÇÃO
DISPENSA LICITAÇÃO Nº: 71/2024 (ELETRÔNICA) - AMPLA PARTICIPAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 131/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANTONIA DO CUAJU, por meio do Departamento de Licitações...

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 054/2024
O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
Estado do Paraná
DECRETO Nº 65/2024
DIGNDA: CRISTINA BEZERRA MONTES DE SAUDADES
O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 083/2024
O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 0681/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024
SÚMULA DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOELHEDORA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVINH, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
LEI
DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOELHEDORA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Mirador o Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Pessoal e Social, residentes e domiciliados no município, mediante o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora...

§ 1º - O Programa Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 7429/1976, alterada pela Lei nº 12.431/2011 com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/2013, bem como o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária...

§ 2º - A colocação da criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora trata-se de medida provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente atendida a guia de acolhimento, conforme preconiza o Art. 101, § 1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.
§ 3º - Toda e cada colocação familiar, bem como do acolhimento de Bolsa Auxílio, condicionado aos limites de atuação judicial da Vara da Infância e Juventude.

§ 4º - Bolsa Auxílio é o valor recebido pela família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor será destinado a partir do primeiro dia que assume a responsabilidade da guarda da criança ou adolescente inscrito no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
§ 5º - A Bolsa Auxílio destina-se ao pagamento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou do adolescente inscrito no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária.

§ 6º - O valor da Bolsa Auxílio será de 1 (um) salário mínimo e meio mensais, por adolescente ou criança.
§ 7º - Quando a criança ou adolescente necessitar de cuidados especiais, receberá o valor de R\$ 1 (um) e meio Bolsa Auxílio, consideradas as seguintes situações:
I - usuáries de substâncias psicoativas;
II - pessoas que convivem com o HIV;
III - pessoas que convivem com neoplasia (Câncer);
IV - pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia.

§ 8º - As situações elencadas nos incisos do Art. 1º do § 7º serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.
§ 9º - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora ou eventual residente Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.
§ 10º - Nos casos de acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora ou eventual residente a Bolsa Auxílio por valor integral.
Art. 2º. Os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário terão 05% do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família, visando o atendimento às necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

Art. 3º. O programa atenderá crianças e adolescentes do Município de Mirador de zero a dez anos incompletos, inclusive aqueles com deficiência, que estejam sendo vítimas de maus tratos, negligência, abandono e formas múltiplas de violência, e que necessitem de proteção por determinação judicial. Afastada da família de origem por meio de medida de proteção prevista no artigo 101 inciso VIII da Lei 8.069/2013 determinada pela autoridade competente.
Parágrafo Único. O mesmo será inserido no Programa Família Acolhedora a criança e/ou adolescente que assim for designado por ordem judicial.
Art. 4º. O Juizado da Vara da Infância e Juventude de Paraná do Norte concederá a guarda da criança ou adolescente à família acolhedora previamente cadastrada, capacitada e assistida pelo programa.